

Estudo Técnico Preliminar 62/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23034.015088/2025-39

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente análise objetiva demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa de serviços educacionais para oferecer aos servidores do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) capacitação voltada para formação de líderes, para o aprimoramento de competências profissionais de gestão e para análise de cenários de tomada de decisão em organizações dinâmicas.

2.2. O objetivo do aprimoramento profissional é o de proporcionar a melhoria na qualificação de servidores, bem como alcançar os objetivos institucionais do órgão e de otimizar a prestação dos serviços ao cidadão. É imprescindível às organizações públicas a presença de profissionais e de líderes transformadores, dinâmicos e com a capacidade de pensar estrategicamente face ao cenário de incertezas.

2.3. A Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), estabelecida pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, tem por objetivo promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal, autárquica e fundacional.

2.4. Deste modo, o Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, possui como objetivo a execução de políticas educacionais para apoiar as redes de ensino dos entes subnacionais. A instituição atua na transferência de recursos financeiros e prestação de assistência técnica aos estados, municípios e ao Distrito Federal, para garantir uma educação de qualidade a todos.

2.5. Nessa perspectiva, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organizações (CGPEO), responsável direta pelo desenvolvimento e pela capacitação dos servidores do FNDE para o atingimento da excelência no cumprimento da missão institucional, pratica no escopo da gestão de desempenho a implantação de ações com a finalidade de estabelecer um nível profissional adequado para a prestação dos serviços públicos, abarcando a área de Contratações Públicas e Formação de Preço.

2.6. A necessidade de capacitação contínua dos servidores na área de Contratações Públicas e Formação de Preço justifica-se, ainda, pela busca de melhoria de procedimentos necessários para atingir os objetivos da Autarquia, baseada na melhoria da gestão de equipes e de talentos profissionais, buscando o aprimoramento da gestão dos programas e dos projetos educacionais que fomentam a educação nacional.

2.7. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais para prestar serviços de capacitação na área de Contratações Públicas e Formação de Preço busca ampliar a visão de executivos da área pública, aprimorando-os profissionalmente em conformidade com suas atuais funções/cargos; e proporcionando-os uma melhor qualificação, que culminará na melhoria do alcance dos objetivos institucionais do órgão e a otimização quanto à prestação dos serviços ao cidadão.

2.8. Nota-se, assim, que há a necessidade de capacitação contínua dos servidores em cursos na área Contratações Públicas e Formação de Preço, buscando o desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de competências indispensáveis para o atingimento das metas estabelecidas por esta Autarquia.

2.9. Assim, pelo exposto, verifica-se a necessidade de busca de melhoria de procedimentos necessários para atingir os objetivos da Autarquia, com base na melhoria da gestão de equipes e de talentos profissionais, visando o aprimoramento da gestão dos programas e dos projetos educacionais que fomentam a educação nacional.

2.10. Diante dos fatos apresentados, verifica-se a necessidade da contratação de serviços educacionais na área de licitações e contratos para dar continuidade à política de capacitação dos servidores do FNDE, nos termos do Decreto nº 9.991/2019 e da Portaria nº 411/2020.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organizações	GLEISON GOMES DA COSTA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Trata-se de contratação de instituição brasileira para prestação de serviço ao FNDE de capacitação técnica por meio do evento "**Planejamento das Contratações e Formação de Preços**", referente à execução dos serviços, conforme previsto na Proposta Comercial (SEI nº 4878257), que apresentará, entre outros temas, o seguinte conteúdo: O planejamento da contratação como novo paradigma na Administração Pública, Principais novidades da IN nº 65/2021 e as falhas na elaboração da Pesquisa de preços à luz do entendimento do TCU, A Nova lei de Licitações – Lei 14.133/2021 x pesquisa de preços, Instrução Normativa 65/2021–parâmetros para pesquisa de preços no contexto da NLLC e Planejamento da Contratação x Planejamento da Licitação, dentre outros.

4.2. A empresa Contratada deverá atender ao disposto no § 3º do Art. 74, da Lei 14.133/2021:

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

4.3. A empresa Contratada disponibilizará os itens assinalados abaixo, conforme Proposta Comercial (SEI nº 4878257):

4.3.1. Certificado digital de participação;

4.3.2. Apostila digitais

4.3.3. Notebooks individuais

4.3.4. Kit Orzil completo

4.3.5. Coffee break e almoço executivo

No caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não:

4.4. Aplicam-se à contratação proposta as disposições da Instrução Normativa nº 05/2017, de 25 de maio de 2017 – MPOG, alterada pela Instrução Normativa nº 49, de 30 de junho 2020 (Contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional). O objeto em questão não consta no rol de serviços caracterizados como serviços contínuos pela Portaria FNDE nº 261, de 2010.

4.5. Os serviços a serem contratados são considerados não continuados ou contratados por escopo, que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, pelo prazo necessário à conclusão do objeto (Art. 16 IN nº 05 /2017).

Critérios e Práticas de sustentabilidade a serem incluídos dentre as especificações técnicas do objeto ou como obrigação da contratada:

4.6. No que tange aos critérios e práticas de sustentabilidade a serem considerados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, determina a **Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022**:

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO

Diretrizes Gerais

Art. 7º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração. (g.n.)

Conteúdo

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho; (g.n.)

4.7. Assim, quanto à sustentabilidade ambiental, a contratada deverá seguir, no que couber, de rol meramente exemplificativo, as diretrizes de sustentabilidade constantes no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GNCS), o Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS (Caderno de Logística) e o Plano de Logística Sustentável – PLS (ciclo 2025-2027) deste FNDE, podendo a contratada adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade.

4.7.1. Quanto à **Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010**, lê-se:

Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Capítulo III

DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que **as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber: (g.n.)**

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; (g.n.)

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003; (g.n.)

[...]

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; (g.n.)

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis [...] sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; (g.n.)

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e (g.n.)

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999. (g.n.)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

4.7.2. No tocante ao **Plano de Logística Sustentável – PLS** (ciclo 2025-2027) deste FNDE, destaca-se a publicação da Portaria Nº 1.142, de 27 de dezembro de 2024 (SEI nº 4576748) com a seguinte resolução:

Art.1º Instituir o Plano de Logística Sustentável do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (ciclo 2025-2027), em atendimento à Portaria SEGES/MS nº 8.678, de 19 de julho de 2021, com o intuito de consolidar, organizar, aprimorar e sistematizar as boas práticas de sustentabilidade já em andamento no FNDE e fornecer diretrizes para novas ações. (g.n.)

4.8. Assim, por todo o exposto, ressalta-se que a contratação em tela possui critérios e práticas de sustentabilidade definidos e posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme é possível observar nos normativos citados no item 4.6. ao subitem 4.7.2. deste ETP. Além disso, há que se considerar o item 14. Possíveis Impactos Ambientais.

4.9. Por fim, salienta-se que a observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental pela Contratada, desde que justificadamente, poderão ser adotadas para a garantia do cumprimento dos critérios e especificações técnicas mínimas exigidas.

Duração inicial do Contrato

4.10. O prazo de vigência da contratação coincidirá com o prazo estipulado para o curso, visto que se trata de prestação de serviço não contínua, contados da data estipulada no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Requisitos Gerais

Local de prestação dos serviços

4.11. Os(as) servidores(as) inscritos(as) deverão participar do evento, na modalidade presencial, em local apropriado fornecido pela contratada.

Forma de execução do contrato

4.12. O evento de capacitação deverá ocorrer conforme Proposta Comercial (SEI nº 4878257).

Recursos empregados na execução dos serviços

4.13. Será de responsabilidade da empresa contratada a seleção de Palestrantes capacitados para a execução dos serviços propostos, atendido ao disposto no § 4º do Art. 74, da Lei 14.133/2021.

4.14. Para assegurar a qualidade dos serviços prestados, a empresa contratada deverá alocar pessoal qualificado e devidamente treinado e manter adequada política de gestão de pessoas.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A equipe de planejamento realizou um levantamento para conhecer as soluções e os preços praticados no mercado para o mesmo serviço deste objeto de contrato. Observou-se que existem outros órgãos e entidades que vêm contratando os serviços voltados para a área de gestão orçamentaria, prestação de contas e Transferências Especiais, SEI nº 4854564. Vejamos:

Dados Coletados:		FNDE	Fundo Municipal Saúde Rio Verde (1)	Coordenação de Pessoas – Esplanada dos ministérios (2)
Modalidade: Presencial	Valor unitário	R\$ 4.347,00	R\$ 4.347,00	R\$ 4.347,00
	Participantes	6	01	01
Carga horária		16h	16h	16h
Valor total		R\$ 26.082,00	R\$ 4.347,00	R\$ 4.347,00

1. **Fundo Municipal Saúde Rio Verde** – Ordem fornecimento/serviços nº 103349 emitida em 24/04/2025, SEI nº 4881575;
2. **Coordenação de Pessoas – Esplanada dos ministérios** – Nota de Empenho nº 71, emitida em 16/05/2025, SEI nº 4881575.

5.2. Assim, pretende-se a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (g.n.)

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (g.n.)

[...]

5.3. Com essa premissa, a escolha da contratação da empresa **Orzil Consultoria e Treinamento Ltda**, é, dentre as possíveis instituições, a que torna viável a capacitação supracitada, considerando a capacidade técnica e o notável renome da instituição. Portanto, enquadra-se na hipótese legal de inexigibilidade de licitação com base nos parâmetros inseridos no inciso III, do artigo 74, da Lei nº 14.133, de 2021, e pelas razões que serão detalhadas nos parágrafos a seguir:

5.3.1. A instituição oferece curso singular e com proposta inovadora na área de Contratações Públicas e Formação de Preço, por meio de sua programação, conforme é possível notar na Proposta Comercial (SEI nº 4878257);

5.3.2. No tocante à reputação ético-profissional, verifica-se que a instituição prestou serviços de capacitação a órgãos e entidades, de curso de mesma natureza, conforme contratos firmados com as empresas/órgãos **Fundo Municipal Saude Rio Verde e Instituto Federal do Rio de Janeiro** SEI nº 4881575.

5.4. Por outro lado, o FNDE vem há alguns anos investindo na capacitação de seu quadro de pessoal, por meio de cursos, oficinas e outras ações que possibilitem o desenvolvimento profissional, a qualificação e requalificação de seus servidores. Diante de uma sociedade cada vez mais ciente de seus direitos, o serviço público torna-se mais cobrado a prestar serviços de excelência no atendimento ao cidadão e no aprimoramento dos projetos e dos programas educacionais. Partindo desse pressuposto, é imprescindível que o agente público seja alguém munido das ferramentas necessárias ao cumprimento de seu dever.

5.5. A contratação pretendida garantirá ao FNDE o retorno do investimento despendido na capacitação de seus servidores desde sua implementação, por meio de serviço educacional específico para atualização e aprimoramento nas questões que norteiam a temática na área Contratações Públicas e Formação de Preço.

5.6. Ademais, esta Autarquia possui competências regimentais bastante amplas, dentre as quais a gestão de projetos e acordos de cooperação com organismos nacionais e internacionais. Nesse contexto, seus servidores não podem ficar alheios a essa realidade, visto que são parte indispensável ao alcance dos objetivos institucionais do FNDE. Para tanto, a constância na busca de aprimoramento e/ou aquisição de novas competências e habilidades, em temáticas essenciais como esta em tela, torna-se indispensável para o melhor cumprimento de suas funções/cargos.

5.7. Destacamos que a ENAP e demais escolas de governo oferecem cursos de ampla abordagem sobre a temática de Contratações Públicas e Formação de Preço conforme a necessidade atual desta Autarquia, porém, são cursos menos específicos e mais básicos, de acordo com pesquisa realizada no Portal Oficial (anexa), SEI nº 4881614

5.8. Quanto à justificativa pertinente à razão da escolha do fornecedor ou executante constante no *artigo 74 da Lei 14.133/2021*, tem-se que a presente demanda objetivo qualificar gestores públicos envolvidos com as compras governamentais, familiarizando-os com as **novas diretrizes** estabelecidas pela **IN SEGES/ME nº 65/2021**, pela **Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021(NLLC)** e pelo Sistema Compras.gov.br. O curso terá abordagem também no Planejamento da Contratação (Estudos Técnicos Preliminares e Gerenciamento de Riscos), bem como nas orientações emanadas da Corte de Contas acerca **da pesquisa de mercado e estimativas de preços** para as compras e contratações públicas. Esta capacitação será promovida pela empresa **Orzil Consultoria e Treinamento Ltda** e, por todo o mencionado, sugere-se a contratação do curso ofertado pela referida empresa.

5.9. É sabido que o mercado oferece uma grande quantidade de cursos na área de Contratações Públicas e Formação de Preço, a futura contratada possui metodologia focada em atividades práticas aplicadas ao cotidiano dos servidores, consistindo assim em um treinamento prático e interativa, que estimula a reflexão, diálogo e troca de experiência.

5.10. Ainda é possível aferir que a empresa **Orzil Consultoria e Treinamento Ltda** oferta diversas capacitações a organizações da administração pública voltadas à área de contratações públicas, pesquisa de preço, gestão orçamentaria, prestação de contas, licitações e contratos com base na Lei 14.133/2021, tema desta contratação em tela, conforme é possível notar em contratações anteriores feitas por outros órgãos (SEI nº 4854564.^[RL1])

5.11. Assim, por todo o exposto, é possível aferir que a empresa **Orzil Consultoria e Treinamento Ltda** possui ampla qualificação para a condução da capacitação voltada para a temática de Contratações Públicas e Formação de Preço..

5.12. Oportunamente, destaca-se que para atendimento ao disposto no art. 74º da Lei nº 14.133/2021, tem-se que o valor praticado pela empresa **Orzil Consultoria e Treinamento Ltda** é compatível com aqueles praticados no mercado, esclarecendo assim quaisquer questionamentos sobre o valor praticado em relação a superfaturamentos com a Administração Pública.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A referida capacitação expressa singularidade, haja vista que, entre os diferenciais mencionados na Proposta Comercial (SEI nº 4878257), especificamente em informações e programa, consta Professores renomados, Metodologia Orzil, Curso exclusivo, Apostila digitais, Notebooks individuais, Kit Orzil completo, Certificação criptografada, Cartão fidelidade, nova “Jornada do Conhecimento”, coffee break e almoço executivo, Programa Atividade Social, Localização privilegiada na área central de Brasília/DF. A empresa fornecerá toda a infraestrutura necessária para a execução do objeto, assim como o espaço físico onde ocorre o evento. Consta, também, uma carga horária imersiva total de 16 horas de aulas com conteúdo teórico vivencial, em 02 (dois) dias consecutivos.

6.1.1. Cabe mencionar que as aulas consistirão em um curso teórico e prático, em intervenções baseadas nos aspectos científicos, legais e técnicos. Assim, entre outros fatores, o curso destacará-se pelos seguintes tópicos principais contidos no conteúdo programático (SEI nº 4878257).

6.1.1.1. O planejamento da contratação como novo paradigma na Administração Pública;

6.1.1.2. Planejamento da Contratação x Planejamento da Licitação;

6.1.1.3. Estudos Técnicos Preliminares e o sistema ETP Digital estabelecido pela Instrução Normativa nº 58, de 08/08/2022;

6.1.1.4. Principais novidades da IN nº 65/2021 e as falhas na elaboração da Pesquisa de preços à luz do entendimento do TCU;

6.1.1.5. Definições Orçamentárias e Financeiras;

6.1.1.6. A Nova lei de Licitações – Lei 14.133/2021 x pesquisa de preços;

6.1.1.7. Sistema de Registro de Preços x pesquisa de preços;

6.1.1.8. Pesquisa de preços X participação de ME, EPP;

6.1.1.9. Pesquisa de preços nas contratações diretas.

6.2. Oportunamente, cabe mencionar que, ainda que a capacitação seja na modalidade “presencial”, a futura contratada propõe aos inscritos que apresentem as dificuldades encontradas nas unidades gestoras desta Autarquia. Assim, para o atingimento dos objetivos, a **Orzil Consultoria e Treinamento Ltda:**

6.2.1. Proporcionar aos gestores e servidores públicos municipais e estaduais o conhecimento técnico

e prático necessário para otimizar a gestão e a execução das contratações publicas;

6.2.2. Aprimorar a qualidade das contratações e pesquisa de preço, garantir a correta aplicação dos recursos e assegurar a conformidade da prestação de contas;

6.2.3. Atualizações trazidas pela legislação e jurisprudência preparando os participantes para os desafios e exigências atuais no controle desses repasses.

6.3. Portanto, ante todo o exposto, constitui-se uma contratação de serviço de prestação não continuada, mediante inexigibilidade de licitação, com amparo no no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021**, sendo um serviço técnico profissional relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza singular e com profissionais de notória especialização.

6.4. A capacitação "**Orzil Consultoria e Treinamento Ltda** " será ofertada em **01 turma**, que ocorrerá da seguinte forma: período de 02 (dois) dias, em formato presencial, em Brasília-DF, com duração total de 16 horas, com um total de **6 (Seis)** participante deste FNDE, conforme a Proposta Comercial (SEI nº 4878257).

6.5. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do *Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018*, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Registrou-se no Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP-FNDE/2025 (SEI nº 4866068) interesse pela temática em questão:

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (PDP) – 2025	
IDENTIFICADOR	TEMA/SUBTEMA
383798	- Nova Lei de Licitações e Contratos: aspectos gerais e pontos de atenção
387892	Gestão de contratos administrativos

PDP 2025.

7.2. Nota-se que há interesse pelos servidores do FNDE por esta temática. Neste primeiro momento, serão ofertadas um total de **6 (Seis)** vagas deste FNDE.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 26.082,00

8.1. Valor (R\$): R\$ 26.082,00 (vinte e seis mil e oitenta e dois).

8.2. A contratação dar-se-á em consonância com as modalidades disciplinadas pela *Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*.

8.3. A contratação pretendida prevê o dispêndio financeiro de **R\$ 4.347,00 (quatro mil trezentos e quarenta e sete)** por participante, na modalidade presencial, **totalizando o valor de R\$ 26.082,00 (vinte e seis mil e oitenta e dois)**, conforme Proposta Comercial (SEI nº 4878257). Tal contratação será custeada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, conforme Quadro Resumo a seguir:

Quadro Resumo – Estimativa do Valor da Contratação

ESPECIFICAÇÃO	VAGAS PAGANTES	TOTAL DE INSCRITOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<i>“Planejamento das Contratações e Formação de Preços”</i>	6	6	R\$ 4.347,00	R\$ 26.082,00
				R\$ 26.082,00

8.4. No item 5 – **Levantamento de Mercado**, deste ETP, consta **Tabela Comparativa – Órgãos com contratos com a empresa Orzil Consultoria e Treinamento Ltda**, que justifica os preços de mercado praticados, conforme valores de contratações de objetos similares comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de contratos; e/ou notas de empenho; e/ou notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração ou por outro meio idôneo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O serviço de capacitação é aqui compreendido como uma solução única a ser ministrada pela empresa **Orzil Consultoria e Treinamento Ltda**, tornando a contratação indivisível.

9.2. Conforme orientações expressas do **Tribunal de Contas da União – TCU**, é indispensável que a Equipe de Planejamento da Contratação avalie se a solução é divisível ou não, utilizando a seguinte métrica:

[...]

“Justificativas para o parcelamento ou não da solução”

[...]

O que é?

1. A decisão de dividir ou não a solução em parcelas precisa ser justificada (1).

[...]

3. Sugestão de controle interno: A equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é divisível ou não, **levando** em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando a resposta a **todas as 4** perguntas a seguir forem positivas:

- 1) É tecnicamente viável dividir a solução?(3)
- 2) É economicamente viável dividir a solução?(4)
- 3) Não há perda de escala ao dividir a solução?(5)
- 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?(6)

[...]

*Fonte de Pesquisa: <https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.036.htm>

9.3. Assim, pelo exposto acima, a Equipe de Planejamento da Contratação avaliou que a solução é **indivisível**, pois, entre outras coisas, não comprometerá a economicidade do objeto desta contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente requisição encontra-se em consonância com o objetivo da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, instituída pelo *Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019*. Ademais, o curso pretendido enquadra-se na área de Contratações Públicas e Formação de Preço, contida no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP deste órgão, elaborado para o ano 2025, conforme mencionado no **Quadro** disposto no **item 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**, com vistas ao atendimento das necessidades da Administração e do interesse público.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O principal resultado pretendido com o evento de capacitação é o aprimoramento das competências necessárias para o desempenho das funções/cargos dos servidores públicos do FNDE, com especial foco em um maior desenvolvimento das capacidades relacionadas a área de Contratações Públicas e Formação de Preço. Assim, as competências adquiridas e/ou aprimoradas, contribuirão para o fortalecimento dos programas em curso e futuros, além dos projetos educacionais e outros, e impactará positivamente no alcance dos objetivos primários desta Autarquia.

12.2. Nota-se, pelo exposto no item **6 - Descrição da solução como um todo**, que os tópicos a serem desenvolvidos ao longo deste curso possibilitarão aos inscritos a aquisição, atualização e /ou o aprimoramento das habilidades necessárias para o melhor desenvolvimento de suas funções na área a ser abordada.

12.3. Além disso, cabe mencionar que tange ao fornecimento, por meio da futura contratada, de espaço físico, recursos humanos e de toda a infraestrutura necessária, como material de apoio para a perfeita execução desta capacitação.

12.4. Esta pretendida contratação contará também com os seguintes diferenciais: as aulas serão expositivas, dialogadas com troca de experiências, ou seja, contemplará casos práticos do dia a dia do órgão contratante, permitirá que os inscritos desenvolvam habilidades e competências específicas para o cumprimento das demandas, como a assertividade ao lidar com eventos não periódicos e eventos periódicos. Consistirá, assim, em um curso interativo, prático e vivencial, focado no cotidiano dos servidores, em intervenções baseadas nos aspectos científicos, legais e técnicos.

12.5. Por todo o elencado acima, além das informações contidas nos demais tópicos deste ETP, verifica-se que há vários fatores relevantes a serem atingidos dentro dos resultados mínimos pretendidos e que a empresa **Orzil Consultoria e Treinamento Ltda** preenche de forma hábil estes campos mencionados, além das qualificações técnicas indispensáveis para a plena execução do objeto.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A contratação nos moldes pretendidos tem similaridade com outras contratações de cursos pela entidade que foram ministrados em Brasília-DF. Cabe destacar que a futura contratada providenciará todo adequada para a execução do objeto..

13.2. Verifica-se, contudo, a necessidade continua de capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do referido contrato, garantindo a efetividade no acompanhamento e na supervisão da execução contratual em tela..

13.3. Por fim, se faz necessário criar um cronograma de atividades, conforme descrito no quadro abaixo, para especificar cada tarefa a ser realizada antes de dar início ao desempenho das atividades pela contratada, com o objetivo de definir as regras entre as instituições, como também apresentação das equipes de ambas as partes, que ficará responsável durante a vigência contratual.

CRONONOGRAMA DE ATIVIDADES						
ITEM	DATA /HORA	ATIVIDADE	LOCAL	PÚBLICO	DANO	NÍVEL DE RISCO
1.	Seleção formal dos cursistas	Coleta dos documentos para formalização da matrícula dos servidores	FNDE	Servidores	Ineficiência contratual	Alto
2.	Data da emissão da nota	Envio da nota de empenho	E-mail Eletrônico	Gestor do Contrato, fiscais e Responsáveis da Contratada	Ineficiência contratual	Alto

	de empenho					
3.	Data inicial do Curso /Evento	Início do Curso /Evento	Local fornecido pela contratada	Servidores Inscritos	Ineficiência contratual	Alto

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

14.2. Para este objeto da contratação, a futura Contratada deverá considerar o subtópico ***“Critérios e Práticas de sustentabilidade a serem incluídos dentre as especificações técnicas do objeto ou como obrigação da contratada”***, subitens 4.6. ao 4.9., contidos neste ETP.

14.3. Ressalta-se, ainda, que a observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental pela Contratada, desde que justificadamente, poderá ser adotada para a garantia do cumprimento dos critérios e especificações técnicas mínimas exigidas, com o objetivo de prevenir, minimizar e mitigar quaisquer possíveis efeitos ou danos ao meio ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.3. Justifica-se, por todo o exposto, que a empresa **Orzil Consultoria e Treinamento Ltda** é considerada por muitos especialistas em sua área de atuação, tendo feito parcerias na administração pública, ministrando treinamentos de aperfeiçoamento nas área de Contratações Públicas e Formação de Preço, dispondo de instrutores, palestrantes e facilitadores com anos de qualificação nas temáticas ofertadas.

15.4. Além disso, no **item 6 – Descrição da solução como um todo**, consta um maior detalhamento das especificidades da contratação e da exímia qualificação da futura contratada, que está em consonância com as necessidades do FNDE. Portanto, justifica-se que a capacitação ***“Planejamento das Contratações e Formação de Preços”*** viabilizará o pleno atendimento das necessidades deste objeto de contratação.

15.5. Portanto, com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante à Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, esta equipe de planejamento declara viável a contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BARBARA AKEMI SATO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 26/06/2025 às 15:57:24.

GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 26/06/2025 às 15:42:53.